



PROJETO DE LEI PL./0046.4/2019

Dispõe sobre a juntada de documentos por advogados no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a juntada de documentos por advogados no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Art. 2º A autenticação de documentos exigidos em cópia no processo administrativo poderá ser feita pelo advogado constituído, declarando que confere com o original.

§ 1º Os documentos digitalizados juntados aos autos do processo administrativo por advogados têm a mesma força probante dos originais.

§ 2º Ressalva-se a alegação motivada e fundamentada de adulteração de documentos juntados aos autos do processo administrativo antes ou durante sua tramitação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

Lido no expediente	
019º	Sessão de 26/03/19
As Comissões de:	
(5) Justiça	
(10) Trabalho	
(60) Economia	
()	
()	
Secretário	

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em
Recebido em
Assinatura
Endereço
Telefone



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a juntada de documentos por advogados no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta, com o objetivo de dá poder ao advogado de autenticação de cópia de documentos.

A advocacia catarinense ainda lida com autos físicos, no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, e em diversas vezes, dependendo do que se necessita provar, cabe à parte interessada buscar todas as certificações e autenticações necessárias para dar valor probante ao documento utilizado para a materialização de seu direito.

Apesar de ser medida burocrática que visa preservar a segurança jurídica da matéria debatida nos autos, as dificuldades regionais, distâncias em obter a autenticação de uma assinatura ou de um documento particular podem causar grandes problemas aos litigantes de boa-fé, prolongando desnecessariamente a duração dos processos.

Ante o exposto, e observada a importância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda